

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 14/2025

EDITAL n.º. 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 31/2025

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada para execução de serviços relativos a roçagem mecânica de vias públicas, praças, terrenos, vicinais e outros locais onde a administração demandar, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas complementados por rastelamento, varrição, recolhimento dos resíduos, transporte e descarte em local apropriado.

Impugnante: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, cujo objeto se encontra em epígrafe, no qual a impugnante apresenta impugnação, requerendo a RETIFICAÇÃO da alínea “a” do item 1.4.1 do anexo I do Edital, referente a qualificação técnica.

Segundo a impugnante, a alínea “a” do item 1.4.1 do Anexo I do Edital deve ser alterada, respeitando a Súmula da 501ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, no sentido de exigir atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto a entidade profissional competente, considerando ser uma atividade fiscalizada pelo CREA/SP.

Em sendo assim, a impugnante requer:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

6 – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados aqui apontados, explicitados e fundamentados a **IMPUGNANTE** vem na forma da legislação vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja corrigido/retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE as adequações claras e precisas no que concerne:

1- Para a qualificação técnica das licitantes exigir-se-á:

1.4. Habilitação técnica

1.4.1. Qualificação Técnica e Operacional:

a. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível com o objeto da licitação, com quantidade mínima correspondente à 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 67, II da Lei Federal 14.133/2021 e Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b. Declaração de que possuirá equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação;

c. Declaração que apresentará o cumprimento das Normas Reguladoras NR9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), NR12 Operações com Roçadeiras.

Passamos aos fundamentos da decisão.

2. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, diante dos argumentos da impugnação, a Secretaria Requisitante se manifestou por meio do Ofício n°. 56 – SMAA, que faz parte integrante desta decisão, conforme segue:

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura vem por meio deste informa que o edital sob n° 14/2025 será devidamente retificado e mantido como origem para atendimento da legislação pertinente em conformidade com a impugnação realizada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista devidamente fundamentada na Súmula da 501ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia.

Conforme se observa do destacado pela Secretaria Requisitante, esta acolhe os fundamentos da impugnação, objetivando a retificação nos termos pretendidos pelo impugnante.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Em sendo assim, a alínea “a” do item 1.4.1 do Anexo I do Edital passa a ter a seguinte redação:

a. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível com o objeto da licitação, com quantidade mínima correspondente à 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 67, II da Lei Federal 14.133/2021 e Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nestes termos, passamos a decisão.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições, **CONHECEMOS** da impugnação interposta, e no **mérito** julgamos **PROCEDENTE** a pretensão da impugnação, retificando a alínea “a” do item 1.4.1 do Anexo I do Edital, nos termos descrito no item 2 desta decisão, considerando o disposto no Ofício n°. 56 – SMAA anexo.

Em ato contínuo, diante da modificação do edital, será publicada nova data para sessão do presente certame, respeitando a divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimento originais, nos termos do §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/2021

Notifique os interessados da presente Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 15 de abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita

CASSIANA LUKIANTCHUKI
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com